



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.134, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus urbanos municipais realizarem os desembarques de passageiros idosos ou portadores de necessidades especiais fora dos pontos fixados.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os veículos do transporte coletivo urbano obrigados a realizar o desembarque de passageiros idosos ou portadores de necessidades especiais fora dos pontos fixos, independentemente do horário.

**Art. 2º** O desembarque será realizado sempre que solicitado, desde que haja condições de segurança na parada do veículo.

**Art. 2º** A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita a empresa responsável pelo transporte coletivo urbano a multa de 300 UFMPs (trezentas unidades fiscais do Município de Piúma).

I - notificação, com o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização;

II - multa de 100 UFMPs (cem unidades fiscais do Município de Piúma), em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de março de 2016,  
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito